



SISTEMA COFECI • CRECI

# CRECI-ES

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 13ª REGIÃO

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Defende a sociedade e o consumidor dos falsos corretores e maus profissionais!

Sede "Paulo Leonídio Storch"

Av. Hugo Viola, nº 700 – Jardim da Penha - Vitória/ES - CEP.: 29060-420 - Tel.: (27) 3314-0066 – Fax: (27) 3314-0019  
Horário de Atendimento: 08 às 12h e 13 às 17h - Site [www.crecies.gov.br](http://www.crecies.gov.br) – E-mail: [secretaria@crecies.gov.br](mailto:secretaria@crecies.gov.br)

**“IMÓVEIS E RESULTADO, SÓ COM CORRETOR CONTRATADO.”**

**ATO Nº 007/2021**

**“Ad-referendum”**

Aprova Cancelamento de inscrição de Pessoa Física por falecimento.

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 13ª Região/ES, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, inciso I do Regimento, e na conformidade do que dispõe o Art. 17, inciso IX da Lei 6530/78, c/c o Artigo 16, inciso XIII do Decreto nº 81871/78, c/c o Artigo 4º, inciso IV do Regimento Interno em vigor;

**Considerando** a consulta realizada junto à Receita Federal para verificação de regularidade de CPF de Pessoas Físicas registradas neste CRECI e, que, em 7 consultas obtivemos apontamento da Receita Federal de CPF's CANCELADOS POR MOTIVO DE FALECIMENTO DO TITULAR;

**Considerando** que nem sempre no momento de falecimento a família do Corretor de Imóveis Falecido tem conhecimento de que necessitam comunicar o Óbito ao CRECI para procedermos com a baixa do registro;

**Considerando** que tivemos conhecimento dos Óbitos a partir do levantamento junto à Receita Federal, ainda, que os registros estavam, em sua maioria, em situação de ATIVO junto ao CRECI/ES;

**Considerando** a manifestação da Assessoria Jurídica do Órgão, orientando pela atualização cadastral dos Corretores de Imóveis Falecido;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Determinar, diante a comprovação de Óbito, a alteração cadastral dos 9 (nove) Corretores de Imóveis falecidos, para fazer constar a situação cadastral INATIVO POR FALECIMENTO, conforme abaixo nomeados:

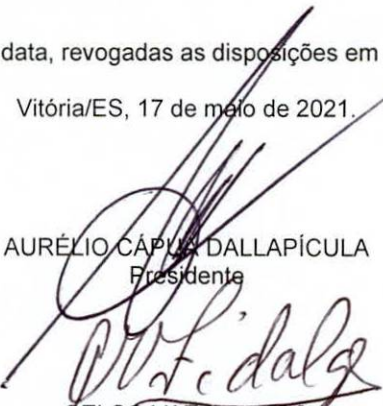
CRECI	NOME
01066	DILSON DOS SANTOS LOUREIRO
01096	FRANCISCO RODRIGUES ROCHA
03047	ANTONIO MIRANDA DE OLIVEIRA
03146	GEILSON JACINTO CURCIO
04532	JORGE BARROS DE VASCONCELLOS
05109	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS
05249	ANTONIO TADEU DA ROCHA BEZERRA
05338	WALDIR DE SOUZA FILHO
06805	LEONARDO HUMBERTO BUCHER

**Art. 2º** - Deverá ser providenciada a consequente baixa de débitos que estejam em aberto, tendo sido objeto de execução fiscal ou não, uma vez que, a cobrança se refere ao exercício da profissão de Corretor de Imóveis, sendo este ato privativo que não poderia ser exercido pela pessoa falecida;

**Art. 3º** - Este ATO entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 17 de maio de 2021.

AURÉLIO CÁPULA DALLAPÍCULA  
Presidente

  
CELSONO VAZ FIDALGO  
Diretor Secretário